

os números de referência constantes dos incisos deste artigo com os que a eles vierem agregar-se.

§ 4º - É de responsabilidade da Secretaria Geral a guarda e conservação dos livros e registros de que trata este artigo.

§ 5º - Os livros e registros previstos no "caput" deste artigo poderão ser gerados e mantidos em meio digital, desde que assinados digitalmente, utilizando-se de certificado de segurança mínima tipo A3, emitido por entidade credenciada pela Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), a fim de garantir a autoria, a autenticidade, a integridade e a validade jurídica do documento digital.

§ 6º - No caso do § 5º deste artigo, a imagem digitalizada dos documentos assinados receberá o mesmo tratamento nele previsto, mantendo-se em arquivo os documentos em papel pelo prazo legal.

CAPÍTULO V

Da Suspensão e Cancelamento da Decisão de Arquivamento

Artigo 248 - A Procuradoria da JUCESP, bem como quem demonstre interesse jurídico relevante, poderá requerer a suspensão dos efeitos de decisão de arquivamento e o seu cancelamento, por ato do Presidente da JUCESP, observada a Lei federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, e a Lei federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

CAPÍTULO VI

Dos Enunciados de Decisões Predominantes

Artigo 249 - A orientação predominante, em matéria de Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, oriunda das deliberações das Turmas, das decisões singulares, do julgamento de recursos pelo Plenário e pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da jurisprudência ou precedentes dos Tribunais Judiciários, será compendiada em enunciado próprio, tendo em vista orientar e facilitar o julgamento, bem como, ainda, unificar e sistematizar o registro público de empresas mercantis.

Artigo 250 - A inclusão de deliberação no ementário dos enunciados, bem como a sua alteração ou cancelamento, deverá ser aprovada pelo Presidente da JUCESP, no caso de matéria atinente ao rito singular, e pelo Plenário de Vogais, quando se tratar de matéria de competência colegiada.

Artigo 251 - A citação do enunciado, pelo número correspondente, dispensa os órgãos julgadores de fazer referência a outras deliberações no mesmo sentido.

Artigo 252 - A Procuradoria da JUCESP e um terço dos Vogais podem propor revisão de deliberação compendiada como predominante.

CAPÍTULO VII

Do Assentamento de Usos e Práticas Mercantis

Artigo 253 - Os usos ou práticas mercantis devem ser reconhecidos pela JUCESP e coligidos e assentados em livro próprio, de ofício, por provocação da Procuradoria ou de entidade empresarial interessada.

§ 1º - Verificada, pela Procuradoria, a inexistência de disposição legal contrária ao uso ou prática mercantil a ser assentada, o Presidente da JUCESP solicitará o pronunciamento escrito das entidades diretamente interessadas, que deverão manifestar-se dentro do prazo de 90 (noventa) dias, e fará publicar convite a todos interessados para que se manifestem no mesmo prazo.

§ 2º - Executadas as diligências previstas no § 1º deste artigo, a JUCESP decidirá se é verdadeiro e registrável o uso ou prática mercantil, em sessão a que compareçam, no mínimo, dois terços dos respectivos Vogais, dependendo a respectiva aprovação do voto de, pelo menos, metade mais um dos Vogais.

§ 3º - Proferida a decisão, anotar-se-á o uso ou prática mercantil em livro próprio com a devida justificação, efetuando-se a respectiva publicação.

TÍTULO XII

Das Disposições Transitórias

Artigo 1º - O mandato dos Vogais empossados antes da publicação da Lei Complementar nº 1.187, de 28 de setembro de 2012, findará em 17 de maio de 2015, permanecendo os mesmos em suas funções sem prejuízo de eventuais formalidades ou solução de continuidade.

Artigo 2º - A partir da publicação deste Regulamento a JUCESP poderá contar com até 50 (cinquenta) Vogais.

Parágrafo único - O mandato dos Vogais a que se refere o "caput" deste artigo observará como termo final a data mencionada no artigo anterior.

Artigo 3º - No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, serão:

I - consolidados todos os atos normativos expedidos pela Presidência e Secretaria Geral da JUCESP, período pelo qual permanecem vigentes sem solução de continuidade;

II - revistos os convênios celebrados para instalação de Escritórios Regionais e Postos de Serviços para fixar sua jurisdição e a arrecadação centralizada da taxa de custeio operacional diretamente à JUCESP, com posterior repasse mediante prestação de contas.

DECRETO Nº 58.880, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, pela CONCESSIONÁRIA AUTO RAPOSO TAVARES S.A, imóveis necessários à execução de obras de melhoramento do dispositivo, no Km 548+500m da Rodovia Raposo Tavares, SP-270, Município e Comarca de Regente Feijó, no trecho que especifica e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e do disposto no Decreto estadual nº 53.311, de 8 de agosto de 2008, **Decreta:**

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação pela CONCESSIONÁRIA AUTO RAPOSO TAVARES S.A., prestadora de serviço público, por via amigável ou judicial, imóveis descritos na planta cadastral de código nº DE-SPD548270-548.549-616-D06/001 e memoriais descritivos constantes do processo ARTESP-10.994/11-SLT, necessários à execução de obras de melhoramento do dispositivo, no Km 548+500m da Rodovia Raposo Tavares, SP-270, Município e Comarca de Regente Feijó, com área total de 2.516,68m² (dois mil, quinhentos e dezesseis metros quadrados e sessenta e oito decímetros quadrados), dentro dos perímetros a seguir descritos, imóveis estes que constam pertencer aos proprietários, a saber:

I - área leste - a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-SPD548270-548.549-616-D06/001, situa-se no Km 548+500m da Rodovia Raposo Tavares, SP-270 (lado esquerdo, sentido Presidente Prudente), Município e Comarca de Regente Feijó, que consta pertencer a Davi Rosa e s/m, com linha de divisa partindo do ponto 1 de coordenadas, N=7.537.757,39, E=468.744,55 sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1-2 - em linha reta com azimute 248º26'14", distância de 21,80m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 293º12'16", distância de 33.46m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 340º8'42", distância de 21,82m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 6º28'15", distância de 20,19m; segmento 5-1 - em linha reta com azimute 129º10'11", distância de 72,45m, perfazendo um perímetro de 169,72m (cento e sessenta e nove metros e setenta e dois centímetros)

e uma área de 1.376,99m² (um mil, trezentos e setenta e seis metros quadrados e noventa e nove decímetros quadrados);

II - área oeste - a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-SPD548270-548.549-616-D06/001, situa-se no Km 548+500m da Rodovia Raposo Tavares, SP-270 (lado direito, sentido Presidente Prudente), Município e Comarca de Regente Feijó, que consta pertencer à Yaeko Miura Muramatsu e s/m, com linha de divisa partindo do ponto 1 de coordenadas, N=7.537.945,20, E=468.788,77 sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1-2 - em linha reta com azimute 239º1'50", distância de 20,70m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 275º7'38", distância de 29,430m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 329º58'49", distância de 14,90m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 41º10'36", distância de 17,67m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute 74º22'48", distância de 16,22m; segmento 6-1 - em linha reta com azimute 129º34'34", distância de 35,39m, perfazendo um perímetro de 134,31m (cento e trinta e quatro metros e trinta e um centímetros) e uma área de 1.139,69m² (um mil, cento e trinta e nove metros quadrados e sessenta e nove decímetros quadrados).

Artigo 2º - Fica a CONCESSIONÁRIA AUTO RAPOSO TAVARES S.A. autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da CONCESSIONÁRIA AUTO RAPOSO TAVARES S.A..

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de fevereiro de 2013

GERALDO ALCKMIN

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Logística e Transportes

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 7 de fevereiro de 2013.

Atos do Governador

DECRETO(S)						
DECRETO DE 7-2-2013						
Nomeando , com fundamento no art. 10, § 4º, itens 1 e 3, da LC 1.187-2012, combinados com o art. 2º de suas Disposições Transitórias, e nos termos do art. 11 da LF 8.934-94, e alterações, os a seguir indicados para exercerem as funções de Vogal e Suplente de Vogal da Junta Comercial do Estado de São Paulo - Jucesp, com término de mandato igual ao dos atuais Vogais, na qualidade de representantes: <p>indicados pelas entidades patronais de grau superior e pelas associações comerciais:</p> <p>Vogal: Cezar Henrique Gonçalves Rodrigues Segeti e Ana Paula Lecoselli Enrichsen;</p> <p>Suplente de Vogal: Raphael Mario Noschese e Pierre Tamer Ziade Junior;</p> <p>da classe dos administradores, indicados pelo Conselho Seccional ou Regional do Órgão Corporativo dessa categoria profissional:</p> <p>Vogal: Antonio Geraldo Wolff;</p> <p>Suplente de Vogal: Luiz Carlos Vendramini.</p>						
CASA CIVIL						
GABINETE DO SECRETÁRIO						
Despachos do Secretário, de 7-2-2013						
No correio eletrônico SELJ, de 5-2-2013, sobre convênio: À vista da manifestação da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, para os efeitos do art. 1º do Dec. 52.418-2007, e de conformidade com o art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a indicação do conveniente constante do quadro, descritos o objeto e valor na seguinte conformidade:						
<table> <tbody><tr> <th>ENTIDADE</th> <th>OBJETO</th> <th>VALOR (R\$)</th></tr> <tr> <td>Confederação Brasileira de Tênis</td> <td>Torneio Brasil Open 2013</td> <td>1.977.250,00</td></tr> </tbody></table>	ENTIDADE	OBJETO	VALOR (R\$)	Confederação Brasileira de Tênis	Torneio Brasil Open 2013	1.977.250,00
ENTIDADE	OBJETO	VALOR (R\$)				
Confederação Brasileira de Tênis	Torneio Brasil Open 2013	1.977.250,00				
No correio eletrônico SPDR, de 6-2-2013, sobre convênio: À vista da manifestação da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, para os efeitos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, bem como do art. 1º do Dec. 55.249-2009, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a indicação do conveniente constante do quadro, descrito seu objeto e valor na seguinte conformidade:						
<table> <tbody><tr> <th>MUNICÍPIO</th> <th>OBJETO</th> <th>VALOR (R\$)</th></tr> <tr> <td>Lins</td> <td>Infraestrutura urbana em vias do município</td> <td>450.000,00</td></tr> </tbody></table>	MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)	Lins	Infraestrutura urbana em vias do município	450.000,00
MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)				
Lins	Infraestrutura urbana em vias do município	450.000,00				

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO
CHEFIA DE GABINETE
Extrato de Termo de Aditamento
Processo 103147/2009 - Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Maracá, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade - Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio 082/2011 - Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Sétima – O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da Cláusula Sétima, fica prorrogado até a presente data, nos termos do cronograma de trabalho que, juntado às fl. 173 dos autos, integra o presente instrumento para todos os fins. Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Convênio original não alteradas pelo presente termo. - Data da assinatura: 05-02-2013

Energia
AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Deliberação ARSESP Nº 398, de 7-2-2013
<i>Estabelece novo cronograma da Etapa B7 do Processo de Revisão Tarifária da SABESP</i>
A Diretoria da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, com base na competência que lhe foi atribuída pela Lei Complementar nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007,

Considerando que a Agência reabriu a Consulta Pública nº 004/2012, disponibilizando no seu endereço eletrônico para os interessados o Plano de Negócios da Sabesp, o Laudo de Avaliação da Base de Ativos da Sabesp, bem como os Cálculos detalhados da Tarifa Média Máxima Inicial do P0;

Considerando que foi realizada em 15 de janeiro de 2013 a segunda etapa da Audiência Pública 02/2012 com o intuito de obter subsídios e informações adicionais para avaliar a Tarifa Média Máxima Inicial (P0) preliminar e Fator de ganhos de eficiência (X), aplicáveis ao segundo ciclo tarifário da Sabesp;

Considerando a necessidade de maior prazo para que seja concluído o Relatório Circunstanciado, respondendo exaustivamente todas as novas contribuições recebidas na Consulta Pública nº 004/2012.

DECIDE:

Art. 1º - Publicar novo cronograma da Etapa B7 da Deliberação ARSESP nº 387, de 13 de dezembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Etapa B7: Publicação dos Resultados da Revisão Tarifária relativos à Tarifa Média Máxima Inicial (P0) preliminar e Fator de Ganhos de Eficiência (X) aplicáveis ao Segundo Ciclo, bem como divulgação do Relatório circunstanciado sobre as contribuições da correspondente Consulta Pública (até 22/02/2013).

Art. 2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Planejamento e Desenvolvimento Regional

GABINETE DO SECRETÁRIO
Extrato do 2º Aditamento
PROCESSO SPDR 4103/2008
CONTRATO 017/2009 - GS
CONTRATANTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL
CONTRATADA: COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS E SERVIÇOS - CPOS
CNPJ: 67.102.020/0001-44
CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS RECURSOS
Fica retificada a CLÁUSULA TERCEIRA do 1º Termo Aditivo ao Contrato 017/2009-GS para fazer constar que:
A despesa a que se refere o presente Termo é no valor de R\$ 4.156.555,00, sendo R\$ 885.416,68 que onerará o exercício de 2011, R\$ 2.125.000,02 que onerará o exercício de 2012 e R\$ 1.146.138,30 para onerar o exercício de 2013. Recursos estes consignados aos códigos: Unidade de Despesa 290109 – Coordenadoria de Administração, Programa de Trabalho: 04.122.2909.5533.0000 – Gestão do Patrimônio Imobiliário, Natureza da Despesa: 339039.99 – Outros serviços e encargos – pessoa jurídica.
CLÁUSULA SEGUNDA
Fica retificado o 1º Termo Aditivo ao Contrato 017/2009 – GS, para fazer constar a seguinte CLÁUSULA QUARTA: <p>“CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO”</p> <p>A Cláusula Quarta do Contrato 017/2009-GS passará a ter a seguinte redação:</p> <p>4.1. O valor total estimado para a execução dos serviços é de R\$ 4.156.555,00 para a execução de todos os serviços e custos descritos no Termo de Referência (Anexo I) e no Fluxo de Procedimentos para venda de imóveis Anexo 1 da Proposta Comercial (Anexo II), sendo que a remuneração e reembolso devidos serão pagos na forma do Decreto 53.712/2008.</p> <p>4.2. Inalterado</p> <p>4.3. Inalterado</p> <p>4.4. Inalterado</p> <p>4.5. Inalterado</p> <p>4.6. Inalterado</p> <p>4.7. Inalterado</p> <p>ASSINATURA: 06-02-2013</p>
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
DIVISÃO DE CONTROLE DO INTERIOR

29ª CIRETRAN - VOTUPORANGA
Portaria Nº 043 /2013
O Diretor da 29.ª Ciretran de Votuporanga;
Considerando o disposto na Lei Federal 6.575, de 30-09-78, bem como o artigo 328 do Código de Trânsito Brasileiro e Resolução 331/09 do Contran e em especial, a Portaria Detran/ SP 938/06 de 24.05.2006 com posteriores modificações, normas estas que dispõem sobre o depósito e venda em Leilão Público dos veículos retidos, apreendidos e removidos aos pátios;
Considerando a existência de veículos nas condições acima, existentes nos Pátios que servem esta 29ª Ciretran de Votuporanga, RESOLVE:
Art. 1º - Promover nos termos da Portaria Detran/SP 938/06 a venda, em Leilão Público, dos veículos que com base no artigo 328, da Lei 9503/97, encontram-se removidos, apreendidos ou retidos nos pátios desta Ciretran por período superior a 90 dias, conforme determina o artigo 5º da Lei 6.575/78.
Art. 2º - Os veículos que apresentarem adulteração ou remarcação do chassi serão retirados do leilão e colocados à disposição da autoridade competente de polícia judiciária que diligenciará quanto à origem dos mesmos;
Art. 3º - O serviço de Processamento de Dados da 29ª Ciretran deste Município, emitirá extratos referentes ao cadastro dos veículos a serem leiloados, com base na numeração do chassi e motor, quando houver, para verificação de possível queixa de crimes patrimoniais ou possível interesse da Corregedoria do Detran, hipóteses em que serão retirados do leilão;
Art. 4º - Não serão objetos de leilão os veículos em depósito à disposição da Justiça ou da Autoridade Policial, com exceção daqueles autorizados judicialmente.
Art. 5º - Serão notificados os proprietários constantes dos registros dos referidos veículos para que, dentro de 20 dias a contar da data da notificação, providenciem a retirada de seu veículo, saldando os débitos relativos a multas, taxas devidas, despesas com remoção, apreensão, depósito e estadia, bem como notificações por via postal ou edital e as decorrentes do leilão. Em caso de veículos alienados, serão notificados também os respectivos credores;
Art. 6º - Não havendo manifestação do notificado, publicar-se-á a notificação por edital; uma vez no Diário Oficial do Estado e duas vezes na imprensa local, para fim de, no prazo de 30 dias, retirar o seu veículo do pátio, afixando-se cópia na Repartição;
Art. 7º - Do edital constarão: <p>I – o nome ou designação da pessoa ou razão social que figurar no Certificado de Registro ou Licenciamento como proprietário do veículo;</p> <p>II – marca, ano, número do chassi, placa e município, número do motor quando disponível;</p> <p>III – a designação do credor ou alienante, na hipótese de o veículo estar com penhora, arresto, seqüestro, alienação fiduciária ou com reserva de domínio, desde que haja registro dos respectivos atos jurídicos na repartição de trânsito;</p> <p>Art. 8º - A Comissão de Leilão, a ser presidida por este Diretor será composta por 04 membros, sendo o secretário Sr. Tiago Mathieli Lima Rg 44.349.458-7 SP, e Membros Sr. Arnaldo Pedroso Cardia Filho Rg 6.296.828 SP, Sr. Antonio Eduardo de Paiva Rg. 24.133.871-2, Sr. Elvio Mathielo de Lima Rg. 44.349.534-8. Fica designado Perito Avaliador o Sr. Renato Waldemar Bartz Rg. 1.793.676, ao qual caberá, mediante termo de compromisso, todos os atos previstos nos artigos 8º e seguintes da Portaria Detran 938/06;</p> <p>Art. 9º - Nenhum veículo vendido como sucata dará direito a registro e licenciamento. O chassi será inutilizado pelo funcionário do Leiloeiro Oficial, designado para o mister;</p> <p>Art 10º - Fica designado Leiloeiro Oficial, nos termos da legislação em vigor, o Sr. Nelson Bernardo Junior matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o numero 689, sorteado no DETRAN no dia 30/11/2012, o qual cumprirá as funções determinadas pela Portaria Detran/SP 938/06, conforme carta de autorização para venda em leilão expedida pelo presidente da comissão.</p> <p>Art. 11º - No ato do leilão o comprador deverá depositar o equivalente a 25% de sinal sobre o valor do veículo arrematado, e mais 5% correspondente à comissão do Leiloeiro; os 75% restantes deverão ser liquidados em 24 horas, no local de leilão através de depósito bancário. O não cumprimento no prazo estipulado incidirá na perda do sinal em favor do comitente (Administração Pública), de acordo com o artigo 39 do Decreto Federal 21.981/32</p>

II – marca, ano, número do chassi, placa e município, número do motor quando disponível;

III – a designação do credor ou alienante, na hipótese de o veículo estar com penhora, arresto, seqüestro, alienação fiduciária ou com reserva de domínio, desde que haja registro dos respectivos atos jurídicos na repartição de trânsito;

Art. 8º - A Comissão de Leilão, a ser presidida por este Diretor, será composta por 2 membros, sendo a secretária a Sra. Camila Mara Ramos Leal R.G. 32.923.829-2 SSP/SP, Oficial Administrativo, e Membro a Sra Sílvia Cristina Rabelo, RG 18.557.157-8, Investigadora de Polícia. Fica designada Perita Avaliadora a Sra. Eneide Cargiano, RG 5.000.466, a qual caberá, mediante termo de compromisso, todos os atos previstos nos artigos 8º e seguintes da Portaria Detran 938/06;

Art. 9º - Nenhum veículo vendido como sucata dará direito a registro e licenciamento. O chassi será inutilizado pelo funcionário do Leiloeiro Oficial designado para o mister, destruindo-se os três primeiros e o último caractere alfa numérico, considerando-se o sentido da esquerda para a direita da numeração do chassi.

Art. 10 - Fica designado Leiloeiro Oficial, nos termos da legislação em vigor, o Sr. Nelson Bernardo Junior matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o numero 689, sorteado pelo DETRAN SP conforme publicação no DOE em 12/05/2012, o qual cumprirá as funções determinadas pela Portaria Detran/SP 938/06, conforme carta de autorização para venda em leilão expedida pelo presidente da comissão. Tendo em vista o grande numero de veículos existentes no pátio, o leilão será realizado em 02 etapas, com datas a serem designadas pela comissão do leilão.

Art. 11 - No ato do leilão o comprador deverá depositar o equivalente a 25% de sinal sobre o valor do veículo arrematado, e mais 5% correspondente à comissão do Leiloeiro; os 75% restantes deverão ser liquidados em 24 horas, no local de leilão através de depósito bancário. O não cumprimento no prazo estipulado incidirá na perda do sinal em favor do comitente (Administração Pública), de acordo com o artigo 39 do Decreto Federal 21.981/32.

Art. 12 - A Comissão de Leilão providenciará para que as multas, taxas devidas e as despesas com a remoção, apreensão depósito e estadia, bem como as com notificações via postal ou por editais, e as despesas do leilão sejam recolhidas aos respectivos credores, bem como o destino do saldo final, observados os dispositivos do artigo 29 em todos os seus incisos e parágrafos, e artigos 30 e 31 da Portaria Detran 938/06;

Art. 13 - O leiloeiro, decorridos quinze (15) dias da data da realização do leilão, quando possível, realizará prestação de contas, por veículos ou lotes, em conformidade a disposição do artigo 28 e parágrafo único da Portaria Detran 938/06.

Art. 14 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

60ª CIRETRAN - SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Portaria nº 064 /2013
Ofício nº 848/2012.
Considerando o disposto na Lei Federal 6.575, de 30-09-78, bem como o artigo 328 do Código de Trânsito Brasileiro e Resolução 178/05 do Contran e em especial a Portaria Detran/SP 938/06, de 24.05.2006, normas estas que dispõem sobre o depósito e venda em Leilão Público dos veículos retidos, apreendidos e removidos aos pátios;
Considerando a existência de elevado número de veículos nas condições acima, existentes no pátio da 60ª Ciretran de São João da Boa Vista, o Delegado Dr. Temístocles de Queiroz Jardim, resolve:
Art. 1º - Promover em 02 etapas, nos termos da Portaria Detran/SP 938/06 a venda, em Leilão Público dos veículos que, com base no artigo 328, da Lei 9503/97, encontram-se removidos, apreendidos ou retidos no pátio da referida Delegacia por período superior a 90 dias, conforme determina o artigo 5º da Lei 6.575/78.
Art. 2º - Os veículos que apresentarem adulteração ou remarcação do chassi serão retirados do leilão e colocados à disposição da autoridade competente de polícia judiciária que diligenciará quanto à origem dos mesmos;
Art. 3º - O serviço de Processamento de Dados da 60ª Ciretran, deste Município, emitirá extratos referentes ao cadastro dos veículos a serem leiloados, com base na numeração do chassi e motor, quando houver, para verificação de possível queixa de crimes patrimoniais ou possível interesse da Corregedoria do Detran, hipóteses em que serão retirados do leilão;
Art. 4º - Não serão objetos de leilão os veículos em depósito à disposição da Justiça ou da Autoridade Policial, com exceção daqueles autorizados judicialmente.
Art. 5º - Serão notificados os proprietários constantes dos registros dos referidos veículos para que, dentro de 20 dias a contar da data da notificação, providenciem a retirada de seu veículo, saldando os débitos relativos a multas, taxas devidas, despesas com remoção, apreensão, depósito e estadia, bem como notificações por via postal ou edital e as decorrentes do leilão. Em caso de veículos alienados, serão notificados também os respectivos credores;
Art. 6º - Não havendo manifestação no notificado, publicar-se-á a notificação por edital; uma vez no Diário Oficial do Estado e duas vezes na imprensa local, para fim de, no prazo de 30 dias, retirar o seu veículo do pátio, afixando-se cópia na Repartição;
Art. 7º - Do edital constarão: <p>I – o nome ou designação da pessoa ou razão social que figurar no Certificado de Registro ou Licenciamento como proprietário do veículo;</p> <p>II – marca, ano, número do chassi, placa e município, número do motor quando disponível;</p> <p>III – a designação do credor ou alienante, na hipótese de o veículo estar com penhora, arresto, seqüestro, alienação fiduciária ou com reserva de domínio, desde que haja registro dos respectivos atos jurídicos na repartição de trânsito;</p> <p>Art. 8º - A Comissão de Leilão, a ser presidida por este Diretor será composta por 04 membros, sendo o secretário Sr. Tiago Mathieli Lima Rg 44.349.458-7 SP, e Membros Sr. Arnaldo Pedroso Cardia Filho Rg 6.296.828 SP, Sr. Antonio Eduardo de Paiva Rg. 24.133.871-2, Sr. Elvio Mathielo de Lima Rg. 44.349.534-8. Fica designado Perito Avaliador o Sr. Renato Waldemar Bartz Rg. 1.793.676, ao qual caberá, mediante termo de compromisso, todos os atos previstos nos artigos 8º e seguintes da Portaria Detran 938/06;</p> <p>Art. 9º - Nenhum veículo vendido como sucata dará direito a registro e licenciamento. O chassi será inutilizado pelo funcionário do Leiloeiro Oficial, designado para o mister;</p> <p>Art 10º - Fica designado Leiloeiro Oficial, nos termos da legislação em vigor, o Sr. Nelson Bernardo Junior matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o numero 689, sorteado no DETRAN no dia 30/11/2012, o qual cumprirá as funções determinadas pela Portaria Detran/SP 938/06, conforme carta de autorização para venda em leilão expedida pelo presidente da comissão.</p> <p>Art. 11º - No ato do leilão o comprador deverá depositar o equivalente a 25% de sinal sobre o valor do veículo arrematado, e mais 5% correspondente à comissão do Leiloeiro; os 75% restantes deverão ser liquidados em 24 horas, no local de leilão através de depósito bancário. O não cumprimento no prazo estipulado incidirá na perda do sinal em favor do comitente (Administração Pública), de acordo com o artigo 39 do Decreto Federal 21.981/32</p>